

IX — autorizar a realização de diligências policiais, de interesse da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL;

X — baixar portarias designando Delegados de Polícia, funcionários e servidores, classificados na Corregedoria da Polícia Civil, para o exercício de funções;

XI — exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho da Polícia Civil, substituindo o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Artigo 27-B — Ao Delegado de Polícia Assistente compete:

I — exercer as atividades que lhe forem cometidas pelo Delegado de Polícia Diretor de Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL;

II — coordenar as atividades dos Escrivães e Investigadores de Polícia Chefes;

III — substituir o Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGPOL nos impedimentos eventuais."

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.414, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Americana

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de Americana, e classificada como de 3.ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2.º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 29.981, de 1.º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Americana.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.415, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a instalação de Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Garça

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instalada na Delegacia de Polícia do Município de Garça, e classificada como de 3.ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2.º — À unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1.º do Decreto n.º 29.981, de 1.º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Garça.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.416, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, na Delegacia Seccional de Polícia de Osasco e na Delegacia Seccional de Polícia de Santos

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam instaladas, na Delegacia Seccional de Polícia de Osasco e na Delegacia Seccional de Polícia de Santos, e classificadas como de 3.ª Classe, Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, criadas nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2.º — Às unidades policiais, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho das atribuições previstas no artigo 1.º, observada a área de atuação definida pelo artigo 3.º, ambos do Decreto n.º 29.981, de 1.º de junho de 1989.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.417, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Altera a subordinação da Delegacia do Município de Santa Ernestina e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2.º, § 2.º, da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979,

Decreta:

Artigo 1.º — A Delegacia de Polícia do Município de Santa Ernestina passa a subordinar-se à Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, da Delegacia Regional de Polícia de Barretos, do Departamento das Delegacias Regionais de São Paulo-Interior — DERIN.

Artigo 2.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Decreto n.º 6.636, de 21 de agosto de 1975:

I — o inciso II do artigo 8.º, alterado pelo artigo 6.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Araraquara, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Dobrada, Ibitinga, Itápolis, Matão, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Delegacias de Polícia dos 1.º, 2.º e 3.º Distritos Policiais de Araraquara e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;"

I — O inciso II do artigo 12-A, acrescido pelo artigo 2.º do Decreto n.º 28.748, de 25 de agosto de 1988:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Jaboticabal, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Barrinha, Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Guariba, Monte Alto, Pirangi, Pradópolis, Santa Ernestina, Taiáçu, Taiúva, Taquaritinga, Vista Alegre do Alto e as Delegacias de Polícia dos 1.º e 2.º Distritos Policiais de Jaboticabal."

Artigo 3.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do artigo 8.º do Decreto n.º 27.022, de 26 de maio de 1987:

I — o item 3 da alínea "b" do inciso VII, alterado pelo artigo 7.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988:

"3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Boa Esperança do Sul, Dobrada, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia e Tabatinga;"

II — o item 3 da alínea "b" do inciso XI acrescido pelo artigo 4.º do Decreto n.º 28.748, de 25 de agosto de 1988:

"3. de 4.ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Rodrigues, Fernando Prestes, Pirangi, Santa Ernestina, Taiáçu, Taiúva e Vista Alegre do Alto."

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 6.º e 7.º do Decreto n.º 28.292, de 21 de março de 1988 e os artigos 2.º e 4.º do Decreto n.º 28.748, de 25 de agosto de 1988, na parte em que alteraram a redação dos dispositivos mencionados nos artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.418, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre as qualificações militares das praças da Polícia Militar do Estado e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As Praças da Polícia Militar do Estado serão grupadas em Qualificações Policiais Militares Particulares (QPMP), na seguinte conformidade:

I — QPMP-0 — Qualificação Policial Militar — Particular — Combatente: de Cabo a Subtenente PM;

II — QPMP-1 — Qualificação Policial Militar — Particular — Comunicações: de Cabo a Subtenente PM;

III — QPMP-2 — Qualificação Policial Militar — Particular — Músico: de Cabo a Subtenente PM;

IV — QPMP-3 — Qualificação Policial Militar — Particular — Auxiliar de Saúde: de Cabo e Subtenente PM; e

V — QPMP-4 — Qualificação Policial Militar — Particular — Feminino: de Soldado a Subtenente PM.

Parágrafo único — As praças integrantes da QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3 são denominadas, de forma genérica de "Praças Especialistas".

Artigo 2.º — O ingresso na Polícia Militar, como praça, far-se-á na QPMP-0 ou QPMP-4, na graduação de Soldado PM, respeitadas as condições e requisitos estabelecidos em decreto específico.

Artigo 3.º — O ingresso nas QPMP-1, QPMP-2 e QPMP-3, (Praças Especialistas), será processado pela graduação de Cabo, mediante exame de suficiência técnico-profissional dos Soldados da QPMP-0.

Parágrafo único — Caberá ao Comandante Geral da Polícia Militar baixar as normas dos exames, devendo o candidato preencher os seguintes requisitos:

I — estar no mínimo no comportamento "BOM";

II — ter parecer favorável do Comandante da Organização Policial Militar (OPM) em que serve, baseado no seu desempenho como executante de missões Policiais Militares;

III — haver servido 2 (dois) anos, no mínimo, em atividade-fim da Corporação e

IV — preencher outros requisitos constantes da legislação própria da Corporação.

Artigo 4.º — É vedada a transferência de uma Qualificação Policial Militar para outra, exceto o disposto no artigo anterior.

Artigo 5.º — Por necessidade do serviço e mediante autorização do Comandante Geral, o componente de uma QPMP poderá ser aproveitado em atividade de qualquer outra, observado o estágio de adaptação, a ser baixado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Parágrafo único — Ocorrendo o aproveitamento de que trata este artigo, a praça terá respeitada a situação hierárquica em que se encontra e concorrerá ao acesso na QPMP da qual é integrante.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 13.168, de 23 de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de setembro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de setembro de 1989.

DECRETO N.º 30.419, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas com Inativos da Companhia Energética de São Paulo - CESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único, do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 2.444.223,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e três cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones: 93-0484 e 291-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital)..... Semestral NCz\$ 175,00

Assinatura com entrega via Correio..... Semestral NCz\$ 149,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP-Capital)..... Semestral NCz\$ 155,00

Assinatura com entrega via Correio..... Semestral NCz\$ 129,80

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia..... NCz\$ 1,60 Exemplar atrasado..... NCz\$ 2,50

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5915 • SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-6316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (0186) 23-6982 — Rimal 22 • GUARATINGUETÁ — Rua Frei Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARÍLIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1622 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 3/8 — Fone (016) 625-2345 — Rimal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947 — Fone (0172) 33-9277 — Rimal 146 • SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (0132) 32-6515 — Rimal 42.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR-SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARAÚJO

Diretores Executivos

Artes Gráficas Alcir Florentino dos Santos
Financeiro e Administrativo José Engoberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344(PABX) — Telex (011) 63090